



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PARA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÂMBULO

EMISSÃO: 05/02/2021

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 05/02/2021

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 02/03/2021

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado de Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, nesta cidade, torna público que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO PARA O PROGRAMA DA SAÚDE E FAMÍLIA E PARA ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual 4.507/09 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. A abertura do credenciamento dar-se-á na sua primeira fase a partir do dia **das 09:00 horas do dia 05/02/2021**, onde os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida, **até o dia 02/03/2021**. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (42) 3460-1155 – Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

1.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site www.teixeirasoares.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

1.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, conforme estabelece o item 8.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO PARA O PROGRAMA DA SAÚDE E FAMÍLIA E PARA ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, segundo termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos, bem como atendendo todos os serviços descritos nos respectivos lotes.

2.2. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

2.3. O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional que prestará serviços constantes no **Anexo I** neste edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

2.4. A remuneração dos serviços prestados serão aqueles constantes no anexo I, conforme item 11.1.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação informada no Item 4 deste edital, a ser entregue no endereço na Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, na cidade de Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, aos cuidados do Setor de Licitações ou Setor de Credenciamento, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNPJ)

3.2 A primeira etapa de credenciamento, para o processo de sorteio inicial, está aberta a partir do dia 05/02/2021, dia subsequente à publicação deste edital até o dia 02/03/2021.

3.3 Após o encerramento do prazo definido no subitem 3.2, o edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, PODENDO SER REPUBLICADO A CADA (6) SEIS MESES, PARA PERMITIR O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS, conforme parágrafo 1º do art. 16 do Decreto Estadual 4.507/09.

3.4 O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do pedido de credenciamento;

4. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 Para o credenciamento, os profissionais deverão apresentar à Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, nomeada através da Portaria nº 004/2021, a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, conforme exigência do artigo 32 da lei 8.666/93, compreendendo os seguintes documentos:

4.1.1. Em caso de empresas prestadoras de serviços:

- a) Apresentar os Anexos II, III, IV e VIII conforme modelos;
- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

- d) Contrato Social e sua última alteração ou Consolidação com alterações posteriores, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deveser apresentado juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição, comprovando exercer atividade pertinente ao objeto solicitado para credenciamento;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal incluindo débitos previdenciários;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data não superior a 60 (sessenta) dias do dia da publicação deste Edital;
- k) Termo de Credenciamento indicando o(s) lote(s) de interesse, nos termos do Anexo V;
- l) Nominção do profissional que prestará os serviços credenciados, conforme Anexo VI;
- m) CRF do Médico, reconhecida através de diploma expedido por Instituição devidamente credenciada pelo MEC e nos respectivos conselhos de Medicina;
- n) No caso dos profissionais não comporem o quadro de sócios da empresa, deverá ser apresentado documentação comprovando vínculo com o profissional, exemplo, um contrato de prestação de serviços;

4.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

4.3. Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

4.4. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

4.5. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 - Habilitação Jurídica e técnica do sócio, do novo profissional contratado.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações elencadas no item 4 do Edital.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega, conforme item 3 deste edital.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 20 (vinte) dias corridos para a análise.

5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

5.4. Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de inexigibilidade para credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, ou seja, 08 meses.

6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, sendo esse no portal www.diariomunicipal.com.br/amp e divulgado no site www.teixeirasoares.pr.gov.br em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

6.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação de credenciamento, ou seja, Departamento de Compras e Licitações, devendo ser dirigido ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social por intermédio da Comissão de Credenciamento, que neste momento poderá reconsiderar sua decisão, ou ainda, em caso contrário, da manutenção da decisão fundamentará o feito encaminhando para autoridade superior para análise e manifestação, nos termos do art. 94 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2.2. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares em até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Durante a vigência do Edital de inexigibilidade para credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

6.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo geral, conforme item 3.1 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

6.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

6.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, através do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, nos termos do art. 16, parágrafo único do Decreto Estadual nº 4507/2009.

6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Estando credenciado para um determinado serviço (lote), o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a empresa proponente deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendida a satisfação das seguintes exigências:

a – Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.

b – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

c – Pedido formal de renovação de credenciamento, juntamente com os documentos contidos no item 4, que deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme item 3, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

7.2. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item b deste item, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, podendo, no entanto a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares para homologação do Ato de Credenciamento. Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação conforme Minuta Contratual constante no Anexo VII.

9.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 4.507/09 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, conforme **Anexo VII** do respectivo Edital.

9.3. A Secretaria de Saúde convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 do Decreto nº 4.507/09.

9.3.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, na pessoa do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para representá-lo na execução do contrato.

9.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

9.5 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6. A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste edital solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal entre os credenciados (hipótese de ocorrer a convocação geral dos interessados) compatível com a demanda máxima suportada pelo credenciado apresentado em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

credenciamento, ou através de sorteio para alocação de demandas (hipóteses em que não ocorrer a convocação geral dos interessados).

10.1.1. A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, nos termos do Cap. IV - da alocação das demandas do Decreto nº 4507/2009.

10.2. O credenciado receberá numeração sequencial, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Credenciamento, definindo listagem ordenada pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços por rodízio.

10.2.1 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios, sendo que a observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição sequencial dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

10.2.2 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

10.2.3 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício. Serão convocadas as empresas constantes da relação de credenciadas, observada a ordem mencionada acima, com possíveis alterações de acordo com os itens 10.2.5 a 10.2.6.1.

10.2.4 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

10.2.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.

10.2.5.1 A não confirmação do serviço pela credenciada a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial dada pelo sorteio, sem prejuízo da apuração por eventual falta contratual.

10.2.5.2 A recusa formal da prestação do serviço pela credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

10.2.5.3. Decorrido o prazo sem o início da execução do serviço o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

10.2.7 Os beneficiários da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

10.3. Os horários para a prestação dos serviços estão informados junto a cada Lote ou serviço específico, no Anexo I.

10.4. Os credenciados contratados obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

- a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.
- b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.
- c) Atender os prazos fixados no presente contrato,
- d) Atender a todas as normas legais e ético-profissionais, referentes à prestação de serviços.
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares do Paraná.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do Aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 002/2021, devidamente atualizados.
- h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, o nome do prestador dos serviços.
- i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares imediatamente, qualquer alteração que houver.
- j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços encaminhados;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.
- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de Credenciamento n.º 002/2021 para Inexigibilidade de Licitação.
- m) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- o) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;

p) Justificar a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

q) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

r) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

t) Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

u) Manter atualizado(s) junto à Prefeitura Municipal de Teixeira Soares o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com a credenciada.

v) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

x) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

e) Proceder à liberação prévia dos procedimentos consultivos por meio de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

f) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

13.5. A gestão do contrato será de incumbência do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, o qual deverá atentar-se ao que preconiza a Lei principalmente no que se refere ao contido no art. 117 e 118 da Lei 15.608/07.

14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de inexigibilidade para credenciamento.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Inexigibilidade para Credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos.

14.2.1. O CNPJ/MF ou CPF/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

14.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo I**, nos Termos da Lei 15.608/07, art. 25, inciso VI.

14.4. A contratada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.

14.5. Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

14.6. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e será realizado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês findo e após atestada, pelo contratante, a prestação do(s) respectivo(s) serviço(s).

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente;

14.8. Os preços dos serviços pagos pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, estão fixados com base em pesquisa de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital, levando-se em consideração a capacidade financeira e o planejamento da Unidade Orçamentária abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4130	10.002.10.122.0331.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4140	10.002.10.112.0331.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4150	10.002.10.112.0331.2059	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4160	10.002.10.301.0331.2059	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14.8.1. Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.8.2. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

15.2. O credenciado, conforme o item 6.5, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009.

15.3. O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 1 (um) ano, nem integrar outra Empresa proponente como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

Profissional ou Responsável Técnico.

15.4. Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste processo, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

16.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1). De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2). De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3). De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares e seus municípios consorciados, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

16.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1.1 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

seus municípios consorciados.

16.1.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

16.5. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

16.5.1. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, na pessoa do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste item.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante e/ou da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A seu critério, a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, por ato justificado de sua autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

17.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

17.3. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES poderá formular convite público a cada seis meses ou se se fizer necessário para inclusão de algum novo objeto, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares ou da Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8666/93.

17.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

17.6. Toda comunicação formal entre os credenciados e a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito, via Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

17.7. Para dirimir as questões oriundas desde Edital de inexigibilidade para credenciamento será competente o Foro da Comarca de Teixeira Soares/PR.

Teixeira Soares - PR, 05 de fevereiro de 2021.

JULIANA BELINOSKI
Prefeita Municipal em Exercício

JACIEL VIEGANDT
Presidente da Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

ANEXO I SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PROGRAMA DA SAÚDE E DA FAMÍLIA TERMO DE REFERÊNCIA

- **Objeto de prestação de serviço**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO PARA O PROGRAMA DA SAÚDE E FAMÍLIA E PARA ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2. A prestação dos serviços médicos será prestada e direcionada para o Programa de Saúde e da Família, para atenção básica e atenção primária da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR.

1.3. Os serviços pelo profissional serão prestados em **qualquer posto ou unidade** de saúde da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR, podendo ser tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

1.4 – O horário da prestação dos serviços médicos será o das **8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.**

1.5 – Será **obrigatório a visita técnica** da empresa que deseja prestar o serviço médico nas dependências da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR para tomar conhecimento da estrutura e das rotinas já estabelecidas. A visita técnica deve ser realizada em até quarenta e oito (48) antes do certame licitatório. A empresa deverá apresentar o documento, devidamente assinado pelo Secretário de Saúde ou por outro servidor por ele designado, na entrega dos demais documentos ou no dia do certame que comprove a realização da visita. Sem a realização da visita técnica, a empresa será desclassificada do processo de licitação.

1.6. De acordo com os valores levantados para o início desse processo licitatório, por de orçamentos no mercado do segmento, constatou-se que o preço máximo levantado para a realização desse serviço de saúde é de quinze mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos (R\$ 15.766,66) por mês trabalhado, sendo estimado um valor total de cento e oitenta e nove mil e cento e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos (R\$ 189.199,92) para um período estimado de doze (12) meses de execução e vigência de treze (13) meses de contrato.

1.7. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	Valor Unitário	Total Médio
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médico clínico geral para o Programa da Saúde e da Família, atenção básica e primária para a Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR. A carga horária semanal será de 40 horas, sendo dividida entre 8 horas diárias, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h O profissional que irá prestar o serviço deverá ser devidamente graduado em medicina e registrado no conselho regional da classe.	12 meses	R\$ 15.766,66	R\$ 189.199,92
TOTAL			R\$ 189.199,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

2. Justificativa

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços médicos se faz necessário para deixar a equipe de saúde do Programa da Saúde e da Família completa, que é composta por um médico, enfermeiro, dentista, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde e motorista. Sem qualquer um desses profissionais, a Secretaria de Saúde deixa de receber recursos advindos do governo estadual e federal.

2.2. Ainda, a contratação de uma empresa de serviços médicos irá proporcionar um melhor atendimento aos usuários da saúde pública municipal que necessitam dos serviços da atenção primária e atenção básica.

2.3. Ainda, no quadro de servidores da Secretaria de Saúde não há médico efetivo, se faz necessário a terceirização desse serviço para atender a população e os usuários da saúde pública.

2.4. Ainda, destaca-se a importância de tal profissional para uma saúde pública de qualidade, proporcionando uma vida digna aos que procuram atendimento da saúde pública municipal.

3. Classificação

3.1. Trata-se de uma forma de aquisição de produtos e serviços por meio de certame de processo licitatório, sendo vencedor a empresa que apresentar o menor preço com a proposta mais vantajosa para a administração pública, podendo ser de forma presencial ou eletrônica, de acordo com os fundamentos da lei de licitação 8.666 de 1993 e na lei do pregão 10.520 de 2002.

4. Métodos e estratégias de suprimentos

4.1. O profissional que prestara o serviço deverá cumprir e executar todas as responsabilidades e demais atividades destinadas ao médico do Programa da Saúde e da Família e da atenção básica e primária.

4.2. O período de prestação de serviços do médico clínico geral será de segunda-feira a sexta feira, com oito (8) horas diárias, iniciando as 8h da às 12h e das 13h às 17h. Os serviços poderão ser prestados em qualquer posto ou unidade de saúde e nas instituições parceiras da Secretaria de Saúde.

4.3. Se por ventura o profissional ou profissionais designados pela empresa vencedora não cumprir as exigências desse termo de referência ou do edital desse certame licitatório ou deixar de cumprir qualquer responsabilidade da prestação de serviços, a Secretaria de Saúde solicitará a imediata substituição do profissional.

4.4. Ainda, havendo necessidade de troca do local de prestação de serviço, o profissional será comunicado com antecedência e deverá aceitar e acatar as orientações da Secretaria de Saúde.

5. Avaliação do custo

5.1. De acordo com os valores levantados para o início desse processo licitatório, por de orçamentos no mercado do segmento, constatou-se que o preço máximo levantado para a realização desse serviço de saúde é de quinze mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos (R\$ 15.766,66) por mês trabalhado, sendo estimado um valor total de cento e oitenta e nove mil e cento e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos (R\$ 189.199,92) para um período estimado de doze (12) meses de execução e vigência de treze (13) meses de contrato.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até vinte (20) dias após a emissão da nota fiscal, no mês subsequente à prestação de serviços, através de transferência bancária, TED ou DOC, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

moeda corrente nacional, conforme acordado contratualmente, sendo que CONTRATADA deverá emitir recibos ou faturas para os pagamentos realizados.

6. Dotação

6.1. O recurso para o pagamento da empresa especializada em serviços de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira Soares/PR, será das seguintes contas e fontes de despesas: De outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - provindos da Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4130	10.002.10.122.0331.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4140	10.002.10.112.0331.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4150	10.002.10.112.0331.2059	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4160	10.002.10.301.0331.2059	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

7. Do horário de prestação dos serviços

7.1. A empresa/profissional deverá disponibilizar os serviços de atendimento aos pacientes em horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, oito (8) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. Do prazo e da fiscalização da prestação dos serviços

8.1 O profissional será credenciado para um período de doze (12) meses, sendo a execução dos serviços diariamente ou enquanto perdurarem os recursos orçamentários ou fato superveniente de interesse público que venha a encerrar o atendimento antecipadamente.

8.2. A fiscalização das contratações será exercida pelo MÉDICO AUDITOR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, sendo que o gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde de Teixeira Soares, o Sra. AMAURI KLOSSOWSKI, portador do CPF 017.018.069-75, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. Atribuições Específicas Médico Clínico Geral

9.1. Prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

9.2. Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidade sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, bem como fazer visitas domiciliares e o atendimento em postos de saúde do interior do Município, se necessário e exigido pela Secretaria.

9.3. Preencher e assinar laudos de exames e verificação.

9.4. Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para caso, prescrever regimes dietéticos.

9.5. Prescrever exames laborais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros.

9.6. Encaminhar casos especiais a setores especializados.

9.7. Preencher a ficha única individual do paciente.

9.8. Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.

9.9. Executar outras tarefas correlatas. Orientar cuidados com medicina comunitária, executar outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

tarefas correlatas ao cargo.

10. Obrigações da contratada

10.1. Prestação de Serviços de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação, zelando pelo código de ética da profissão e atribuições da especialidade médica.

10.2. Estar presente nos dias, horário e prazos acordados, zelando pelo atendimento aos pacientes. Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade na prestação dos serviços, terá o direito sempre de ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem ao contraditório e ampla defesa e, persistindo os problemas, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato.

10.3. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio ou aos pacientes atendidos, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados. Caso seja comprovado a responsabilidade, à secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

10.5. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.7. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.8. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

10.9. Realizar todos os plantões cumprindo à risco os horários de atendimento, que deverão ser acordados junto à Secretaria Municipal de Saúde e ainda, caso o médico designado venha a faltar, notificar a CONTRATANTE com prévia antecedência.

10.10. Arcar com os custos de transporte até os locais da prestação de serviços.

10.11. Caso haja inúmeras reclamações quanto ao atendimento, ou o médico não puder continuar a prestação de serviços no prazo acordado, ou mesmo o médico não cumprir as suas responsabilidades quanto ao atendimento, a CONTRATADA deverá substituir o médico, apresentando CRM e diploma do novo médico designado (cópia autenticada), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação para realização para tal fato, sempre tendo o direito à ampla defesa e ao contraditório de antemão.

11. Obrigações da contratada

11.1. Os pacientes serão conduzidos às dependências do **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços médicos, conforme ordem estabelecida por meio do agendamento médico.

11.2. Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.

11.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

11.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pela quantidade de horas e consultas atendidas diariamente, para o bom aproveitamento dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Venho por meio deste DECLARAR que aceitamos o credenciamento nas condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, através do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “b” do presente edital para o CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE para fins de participação, DECLARO para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “c” do presente edital para o CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE para fins de participação, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei n.º 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO PARA O PROGRAMA DA SAÚDE E FAMÍLIA E PARA ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares e terá duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

SERVIÇOS CREDENCIAMENTO:

LOTE	Descrição	Valor Mensal	Valor Total

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – VI

RELAÇÃO NOMINAL DO OFICINEIRO QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 que a empresa, inscrita no CNPJ, proponente da licitação CREDENCIAMENTO Nº **02/2021** PARA INEXIGIBILIDADE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local, dede 2021.

(Assinatura do representante legal)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G.: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

Processo de INEXIGIBILIDADE Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES E A EMPRESA/PROFISSIONAL _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.963.850/0001-94, com sede na Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, na cidade de Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Lucinei Carlos Thomaz, residente e domiciliado na localidade rural de Rio da Areia de Cima, município de Teixeira Soares, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.814.241-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 925.338.259-72, e

CONTRATADA: _____, pessoa _____, inscrita no CNPJ _____ ou CPF E RG nº _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, RG _____, CPF _____ representante legal, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n. 15.608/2007, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, haja vista a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO resultante do **CREDENCIAMENTO N.º 02/2021 PARA INEXIGIBILIDADE**, que gerou, por sua vez, o **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº ____/2021**, obedecendo ao disposto nas Leis 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o edital, anexos, documentos e as respectivas certidões negativas atualizadas, proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Deverá a CONTRATADA manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação, com as certidões negativas (INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS), bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art. 99, inc. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no(s) Lote(s) _____, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DESTINADO PARA O PROGRAMA DA SAÚDE E FAMÍLIA E PARA ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento n.º 02/2021 para Inexigibilidade e proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

§1º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Credenciamento para Inexigibilidade n.º 02/2021 e proposta da contratada, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

§1º – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços referentes ao lote da mesma natureza será equânime, realizada com controle em protocolo, sob a forma de rodízio dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

§2º – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do Conselho Federal de Educação Física, Código de Ética e eventuais complementações da Prefeitura, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que previamente autorizados pela Prefeitura.

§3º – DAS FALTAS

Responsabilizar-se por informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer falta que venha a sofrer o profissional, devendo obrigatoriamente o profissional providenciar profissional habilitado para substituição. A reincidência de falta sem justificativa, superior a 05 faltas durante o período de execução, levará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação Técnica, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 103 inciso II da lei 15.608/2007, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer os formulários ou sistema de autorização de serviço, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, efetuando o pagamento no prazo máximo de 15 dias após aprovação das contas e entrega da nota fiscal previamente auditada e atestada pelo Diretor da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, bem como as seguintes obrigações constantes no Edital de inexigibilidade para credenciamento nº 002/2021:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, servidor especialmente designado, na forma prevista nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- e) Proceder à liberação prévia dos procedimentos consultivos por meio de guias emitidas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.
- f) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

A CONTRATADA deverá atender as diversas obrigações estabelecidas no edital, anexos, especificações e descrito no presente contrato, destacando-se as seguintes:

- a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.
- b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.
- c) Atender os prazos fixados no presente contrato,
- d) Atender a todas as normas legais e ético-profissionais, referentes à prestação de serviços.
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 002/2021, devidamente atualizados.
- h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, o nome do prestador de serviço.
- i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares imediatamente, qualquer alteração que houver.
- j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços encaminhados;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.
- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do Aviso de Credenciamento para Inexigibilidade n.º 02/2021.
- m) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;

o) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;

p) Justificar a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

q) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

r) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

t) Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

u) Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o CREDENCIANTE.

v) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

x) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente ao lote _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas de contratação, objeto deste contrato, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4130	10.002.10.122.0331.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

2020	4140	10.002.10.112.0331.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4150	10.002.10.112.0331.2059	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4160	10.002.10.301.0331.2059	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 15 dias, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal referente aos serviços prestados realizados o qual será atestado pelos chefes dos respectivos setores e procedido o pagamento no prazo de 15 dias após entrega da nota fiscal.

§1º – A CONTRATADA receberá autorização para emissão de nota fiscal que será paga no prazo máximo de 15 dias após a entrega da nota fiscal.

§2º – A CONTRATADA poderá apresentar recurso de glosa no prazo máximo de 15 dias corridos do recebimento dos valores, anexando a justificativa e demais documentos que entender necessário, sendo o recurso analisado pela auditoria, em caso de deferimento autorizará emissão de nota fiscal para pagamento complementar, em caso de indeferimento será arquivado o recurso.

§3º - Em caso de indeferimento pelo setor de auditoria da CONTRATANTE do serviço realizado, este será imediatamente glosado no excesso ocorrido, sendo que os equívocos de preenchimento e inconformidade da documentação poderão ser retificados pela CONTRATADA no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos após o pagamento, sob pena de serem julgados definitivamente improcedentes.

§4º – As partes reconhecem a natureza pública da CONTRATANTE, fica vedado a emissão de qualquer fatura, boleto, título de crédito contra a CONTRATANTE, inclusive para formação de recebíveis em carteira bancária, a emissão de qualquer documento pela CONTRATADA ou agente financeiro, incorrerá em falta administrativa grave com aplicação da pena de multa de 20% do valor da reserva financeira cumulada com a pena de declaração de Inidoneidade, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

§5º – As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais equívocos ou indeferimento de serviço pela auditoria referente aos valores pagos, seja com a glosa do valor integral na fatura subsequente, seja com o pagamento complementar após o deferimento do recurso de glosa, sendo que os valores pagos em hipótese alguma caracterizarão o reconhecimento de prestação de serviço, o qual só ocorrerá após a aprovação das contas pelo Conselho de Usuários da CONTRATANTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§6º - DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

A Nota Fiscal ou Fatura (para PF) será emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ nº 09.277.522/0001-00, Rua XV de Novembro, Nº 254, Centro, na cidade de Teixeira Soares, PARANÁ, CEP: 84.530-000, inserindo-se no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o seguinte referencial: Contrato n.º _____, Processo de Inexigibilidade n.º/2021 e o mês de referência com respectivo período da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das contratações será exercida pelo MÉDICO AUDITOR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES e pela servidora da Secretaria de Administração, Cecília de Fátima Antunes Weber, portadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

do CPF 049.577.299-21, ou por outro representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, o qual deverá obedecer ao contido no art. 117 e 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício, conforme o descrito no art. 221 da Lei Complementar 46/94 c/c art. 9º inciso III, §3º e art. 84 § 1º da Lei 8.666/93.

§1º - DAS CUSTAS JUDICIAIS

Em caso de haver qualquer chamamento à lide da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo de ordem jurídica, em especial litisconsórcio passivo, por obrigações, empregados ou fatos relacionados com a CONTRATADA, esta arcará com todos os custos que direta ou indiretamente der causa, inclusive, honorários advocatícios de 20% do valor da ação ou aplicação pela tabela da OAB-PR, além dos gastos com transportes, produção de provas e outros.

§2º - DO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO

Para processamento do ressarcimento de condenação subsidiária ou solidária, ou gastos com a defesa da CONTRATANTE, fica autorizado previamente a glosa do valor integral na fatura subsequente da CONTRATADA, caso o valor do ressarcimento seja superior a fatura ou o contrato não esteja mais em vigência, a CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE proceder a cobrança através de procedimento administrativo e posterior ato de inscrição em dívida ativa para o processamento de execução.

§3º – DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA reconhece, de forma irretroatável e irrevogável, que é de sua exclusiva responsabilidade os débitos oriundos de eventuais ações trabalhistas, destacando a vedação da inclusão da CONTRATANTE no polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas, advindos do presente Contrato, que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos ou creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

alterações a fazer parte integrante do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, permite à Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas em lei, o que pode ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o contido no edital.

I - O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º – DO CÁLCULO DAS MULTAS

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

I - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

II - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

§2º – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§3º – DOS RECURSOS

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso á autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da legislação Estadual, Lei Estadual 15.608/2007.

§4º - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

§5º – OUTRAS PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar á CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares do Paraná de conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes convenientes, pela superveniência de fatos que impeçam o seu prosseguimento, pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça a continuidade de pleno direito ou administrativamente no interesse de ambas as partes.

Parágrafo único - O credenciado poderá rescindir o contrato, através de solicitação formal, encaminhada a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública Estadual situada na Comarca de Teixeira Soares - PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi elaborado e lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, de acordo com o Art. 60, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Teixeira Soares - PR, em ____ de _____ de 2021.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeitura Municipal de Teixeira Soares

CONTRATADA

Testemunhas:
